

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 287

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi enviada a proposta de lei n.º 271-B, que tem por fim melhorar os vencimentos dos funcionários públicos, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças.

Estudando com muito cuidado o assunto e desejando que se faça justiça aos funcionários dos diversos Ministérios, é de parecer que a referida proposta merece a vossa aprovação, sendo o artigo 1.º redigido da seguinte forma:

«É o Govêrno autorizado a remodelar os quadros dos funcionários públicos de todas as Secretarias do Estado e suas dependências e a aumentar-lhes os vencimentos equiparando-os aos do Ministério das Finanças, não podendo êsse aumento ocasionar excesso de despesa superior a 30.000\$ anuais».

No artigo 2.º acrescentar em seguida à palavra «vencimentos», as palavras «e quadros» e substituir a palavra «concedidos» por «feitos».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 16 de Junho de 1914.

Philemon Duarte de Almeida.

José Dias Alves Pimenta.

Tomé de Barros Queiroz (com restrições).

Joaquim Portilheiro (com restrições).

Vitorino Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Proposta de lei n.º 271-B

Senhores Deputados. — Considerando que os funcionários dos Ministérios das Finanças e das Colónias tem vencimentos superiores aos dos outros Ministérios; e

Considerando que há vantagem em equilibrar, quanto possível, os vencimentos dos funcionários da mesma categoria;

Tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a remodelar os vencimentos dos funcionários dos diversos Ministérios, não podendo ex-

ceder a 30.000\$ anuais o aumento de des-
pesa resultante dessa remodelação.

Art. 2.º Os vencimentos remodelados
serão concedidos a título provisório, tor-

nando-se definitivos quando fôrem aprova-
dos pelo Parlamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em
contrário.

Sala das Sessões do Congresso, em 8 de Junho de 1914.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

